

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Do Sr. Roberto de Lucena)

Altera a Lei nº 9.249, de 1995, para instituir a tributação sobre a distribuição de lucros e dividendos pelas empresas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os lucros ou dividendos que somarem valor anual superior a R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais) calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, ficarão sujeitos ao desconto do imposto de renda na fonte na alíquota de 25% (vinte e cinco por cento)”. (NR)

.....

“§ 2º O disposto no caput inclui os lucros ou dividendos pagos ou creditados a beneficiários de todas as espécies de ações previstas no art. 15 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ainda que a ação seja classificada em conta de passivo ou que a remuneração seja classificada como despesa financeira na escrituração comercial”. (NR)

.....

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

Dados publicados pela Receita Federal relativos ao ano calendário de 2017 mostram que uma alta concentração de renda e de isenções entre os

mais ricos. Isso acontece porque a tabela progressiva do IR (de até 27,5% de imposto) só incide sobre os chamados rendimentos tributáveis.

Do total de R\$ 2,94 trilhões de rendimentos declarados ao Fisco em 2018, R\$ 295,7 bilhões, ou 10%, compreenderam rendimentos submetidos à tributação exclusiva na fonte (décimo terceiro salário, aplicações financeiras, participação nos lucros, entre outros).

Outros R\$ 908 bilhões, ou 31%, corresponderam a rendimentos isentos de IR como lucros, dividendos, rendimentos de donos de microempresas, doações e heranças e aplicações como LCI e LCA. Desse montante total de isenções, quase metade (R\$ 414,7 bilhões) ficou concentrada nas últimas 5 faixas da pirâmide.

Na última faixa do topo, o percentual de renda isenta e não tributada sobre o total de rendimentos chegou a 70%, ante 67% no ano anterior. Nas faixas intermediárias, esse percentual não chega a 30%.

O projeto que ora apresentamos busca minimizar essa injustiça ao tributar a distribuição de lucros ou dividendos das empresas para os seus sócios.

Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2019.

ROBERTO DE LUCENA
Deputado Federal
PODE/SP